

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente termo tem objetivo a prestação de serviços especializados de citopatologia, conforme relação descritiva abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Exame citológico papanicolau	Unid.	2.000		

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR:**

Pela presente prestação de serviços será paga a importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhado na cláusula 1ª deste instrumento, cujos preços praticados são os definidos segundo os critérios e valores de serviços estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

**CLÁUSULA 4ª – DO LOCAL:**

O local para realização dos serviços será a sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados serão iniciados em até 03 (três) dias após assinatura deste instrumento, e encerrarão em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

**CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

Da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos pela prestação de serviços de acordo com o especificado no presente termo;
- Fiscalizar o andamento dos serviços;
- Suspender pagamento à CONTRATADA, quando constatada distorção e/ou falhas na execução; e
- Reconhecer a rescisão deste termo de contrato.

Da CONTRATADA:

- Dar ciência à CONTRATANTE sobre o andamento das ações;
- Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo;
- Aplicar às ações, os plenos conhecimentos e normas técnicas dos Conselhos de Classes e inerentes a cada caso;
- Ser a responsável pelo ônus dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, originados deste Contrato; e
- Atender as notificações da CONTRATANTE para regularização de distorções na execução dos serviços.

**CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ”, constante no orçamento corrente.

**CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A presente despesa poderá ser paga com recursos do SUS-MAC.

**CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

**CLÁUSULA 12 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de exames/mês realizados.

**CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que devidamente justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA retarde o início dos serviços além do prazo estipulado neste termo de contrato, sem a devida justificativa;
- b) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das normas técnicas e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- d) Caso haja a falência ou concordata da CONTRATADA.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja atraso por mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento das parcelas devidas; e
- b) Caso haja o descumprimento de alguma cláusula acima pactuada.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Fernanda Costa Bezerra**  
PELA CONTRATANTE  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA  
Empresa: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_